

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 422, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, e o que consta no processo administrativo nº 23000.048939/2024-36, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os subsídios elaborados pelo Grupo de Trabalho observarão o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, acerca da Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica - PNEPT.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar a nova conjuntura apresentada pela legislação;

II - analisar o relatório produzido pelo GTI/PNEPT;

III - promover estudos aprofundados para a proposta de alteração das Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, em conformidade com as atualizações na legislação, visando à adequação, e conforme o relatório do GTI/PNEPT; e

IV - elaborar relatório final que contemple os incisos anteriores, para subsidiar a elaboração da proposta de revisão da Resolução CNE/CP nº 1/2021.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e unidades:

I - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

III - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

V - um representante da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação;

VI - um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

VII - um representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

VIII - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

IX - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - cinco representantes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XI - cinco representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XII - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf;

XIII - cinco representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XIV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - Consecti;

XV - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;

XVI - um representante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;

XVII - um representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XVIII - um representante da União Nacional dos Estudantes - UNE;

XIX - um representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - BrasilTEC;

XX - um representante da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas - Abmet; e

XXI - cinco especialistas da área indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam, designados em ato do Ministro de Estado da Educação, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 4º O coordenador do Grupo de Trabalho será indicado entre os representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme escolha do seu titular.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador, por meio de videoconferência.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta, e o quórum de encaminhamentos e proposições é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de duzentos e cinquenta dias, prorrogáveis por igual período por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Ao coordenador do Grupo de Trabalho caberá zelar pelo cumprimento do prazo de duração, devendo solicitar a prorrogação em caso de necessidade justificada.

Art. 9º O relatório final contendo os subsídios para a atualização da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, será encaminhado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 10. Havendo necessidade de elaboração de regimento interno do colegiado, a edição do ato caberá ao titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA SERES/MEC Nº 338, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, com alterações do Decreto no 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 54/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032508/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Amor Que Não Se Mede, inscrita sob o CNPJ nº 33.001.245/0001-92, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Conceder à Associação Amor Que Não Se Mede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 339, DE 16 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, com alterações do Decreto no 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 80/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.023325/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Instituto Cecília Meireiles, inscrita sob o CNPJ nº 59.389.783/0001-90, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017 e do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 340, DE 16 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e alterações promovidas pelo Decreto 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 169/2024/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.012127/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Casa da Criança, inscrita sob o CNPJ nº 04.377.826/0001-25, com validade pelo prazo de 03 (três) anos, a contar pela data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Será arquivado o Processo nº 23000.001323/2024-00, protocolado em 15/01/2024, na hipótese prevista no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017 e do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 341, DE 16 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e alterações promovidas pelo Decreto 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 134/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.020948/2022-09, bem como a decisão judicial referente ao processo nº 1086333-49.2023.4.01.3400, constante do processo SEI nº 00732.005817/2024-95, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Moriah, inscrita no CNPJ nº 07.475.642/0001-96, nos autos do Processo nº 23000.020948/2022-09, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 65, § 3º, 4º e § 5º do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**CAMPUS COARI****PORTARIA Nº 170-GDG/CCO/IFAM, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/IFAM - CAMPUS COARI, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria N 1.108-GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, publicada no DOU N 118, DE 23/06/2023 - Seção 2, Pág. 22, resolve:

I. PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 17/07/2025, o prazo de validade do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2024, publicado no DOU no 137, de 18/07/2024, Seção 3, página 34, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do EDITAL No 6 - CAMPUS COARI/IFAM, de 10/06/2024, publicado no DOU no 110, Seção 3, pag. 51.

ELCIVAN DOS SANTOS SILVA

